

Impactos da Compensação Ambiental

14º Simpósio Jurídico-ABCE
Setembro - 2008

Compensação Ambiental- SNUC

Art. 36 - Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.

STF - ADI 3.378/04 CNI:

§ 1º - O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade (não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento), sendo (o percentual) fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

Incertezas dos Efeitos da decisão do STF

2. Impactos Negativos Não Mitigáveis

Outra questão é saber se a decisão é capaz de alterar o entendimento de que a incidência de compensação ambiental somente recai sobre os impactos ambientais não mitigáveis, conforme definido no Decreto 4.340/02, com as modificações do Decreto 5.566/2005, e na Resolução CONAMA 371/2006.

Incertezas dos Efeitos da decisão do STF

3. Base de Cálculo

Como não há mais uma relação entre o custo previsto do empreendimento e o montante a ser pago da compensação, **há a necessidade da fixação de uma nova base de cálculo** para auferir o valor a ser pago de compensação.

Incertezas dos Efeitos da decisão do STF

4. Metodologia

Como a decisão reafirmou a competência do órgão ambiental para fixar o montante a ser pago com base no significativo impacto ambiental causado e como não há mais base de cálculo pré-definida, há a necessidade de se criar metodologia para **valorar o impacto significativo não mitigável.**

Estado da Arte: Compensação Ambiental

- Instalada Câmara Federal de Compensação Ambiental (CFCA)- Ago/08 – **Metodologia será definida por decreto presidencial**
- Minuta de Metodologia do MMA – **Subjetividade**
 1. Grau de Impacto Ambiental= ISB (impacto sobre a biodiversidade) + CB (comprometimento do bioma) + IUC (influência em UCs)
 2. ISB : Índice de magnitude, de biodiversidade, de abrangência e de temporalidade

www.cni.org.br

